

PROCESSO Nº e. 888/17

PROTOCOLO Nº 14.884.955-2

DATA: 29/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 156/19

APROVADO EM 13/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GABRIEL SEGUNDO
SCIPIONE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 50/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Bahia, nº 155, Distrito de Ivailândia, município de Engenheiro Beltrão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1479/18, de 04/04/18, pelo prazo de dez anos, de 15/05/18 a 15/05/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 3901/82, de 30/12/82;
- b) reconhecimento: nº 692/90, de 20/03/90;

PROCESSO Nº e. 888/17

c) renovação do reconhecimento: nº 928/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/12 a 02/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 271/17, de 30/10/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 06/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 572/19, de 11/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária**, nº 65/17, de 12/07/17 vencimento em 12/07/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ano Série Etapa Módulo	MATRÍCULA					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUÍNTES				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
6º	37	27	33	33	31	1	3	0	0	0	8	4	5	4	9	2	0	1	1	0	26	20	27	28	22
7º	40	30	30	38	29	2	1	0	0	0	2	1	6	11	5	2	2	1	0	1	34	26	23	27	23
8º	33	41	30	28	33	2	0	0	0	0	5	6	6	5	9	0	1	2	0	1	26	34	22	23	23
9º	41	44	46	24	28	2	3	3	0	3	2	9	7	1	5	0	4	3	2	2	37	28	33	21	18

PROCESSO Nº e. 888/17

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 12/07/18 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Gabriel Segundo Scipione - Ensino Fundamental e Médio, município de Engenheiro Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO Nº e. 888/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 junho de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF